

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.550 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial dos Benefícios Eventuais da Covid-19, no valor de até **R\$ 76.999,80 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, na dotação abaixo:

11.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0018-2-153 – Benefícios Eventuais – Covid 19

4328 – 3390.32.00 – 978 – Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 50.224,20

4329 – 3390.32.00 – 979 – Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 3.275,60

4332 – 3390.36.00 – 978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.500,00

4333 – 3390.39.00 – 978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 17.000,00

TOTAL R\$ 76.999,80

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação das fontes do Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o Inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

• Excesso de Arrecadação:

Fonte 978 – Incremento Temp.-Bl.Prot.Soc.Básica-Ações Comb-COVID-19 R\$ 73.724,20

Fonte 979 – Incremento Temp.-Bl.Prot.Esp.Ações de Comb-COVID-19 R\$ 3.275,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná